



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.540/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.487 de 19 de Julho de 2.018 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 10.121,80 (dez mil e cento e vinte e um reais e oitenta centavos), objetivando suplementações de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
01	CULTURA E TURISMO
Fonte 1 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações <u>R\$ 10.121,80</u>

TOTAL **R\$ 10.121,80**

Parágrafo Único – Os detalhamentos das despesas para os referidos créditos deverão serem compostos respectivamente pela Função 13 – CULTURA, Sub-função 392 – DIFUSÃO CULTURAL.

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional especial o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO
11	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES
01	CULTURA E TURISMO
Ficha 384 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações <u>R\$ 6.250,00</u>
Ficha 385 – 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais <u>R\$ 3.871,80</u>

TOTAL **R\$ 10.121,80**

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 19 de Julho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM.

Gerson Godoy - Ass. Parlamentar – Port. 105/18